



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

•••••

X

PROJETO DE LEI N° 3/65.

Súmula :- Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras pertencente ao Senhor Serafim Ferreira do Amaral.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA :

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 1.500 (Um mil e quinhentos) metros quadrados, sita nesta cidade a Avenida Munhoz da Rocha, pertencente ao senhor Serafim Ferreira do Amaral.

Art. 2º- Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a COOPEL a mencionada área, para fins de construção da sub-stação da mencionada companhia neste cidade.

Art. 3º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de julho de 1965.

Carlos Sera.

Presidente em exercício.

Guilherme Guimarães.
1º Secretário.

X Registrado livro nº
fls. 85 e vert.
6 m Novembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 5/65

(Dispõe sobre a desapropriação de uma área de terras pertencente ao senhor Serafim Ferreira de Amaral)

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 1.500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados, sita nesta cidade - a Avenida Munhoz da Rocha, pertencente ao senhor Serafim Ferreira de Amaral.

Art. 2º - Tão logo de posse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a COOPEL a mencionada área, para fins de construção da Sub-Estação - da mencionada companhia nesta cidade.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de julho de 1965.

Pedro Javare Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem os respetivos pareceres.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1965.

Presidente

Com. de Leg. e Justiça:

Julgamos constitucional o anti-projeto n° 5/65.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1965

Melchior Góes
Presidente

Fevêncio Moseley
Relator

PARECER DA COMIÇÃO DE O. F. E. Contas

Boinas favoráveis à aprovação
do Anti-projeto visto que o mesmo não tem efeitos
detrimentos ao erário municipal, mas sim
um benefício da comunidade.

Brasília, 12 de julho de 1965

José Lins do Rêgo

Ademar Cavalcanti
Procurador Municipal

Encaminhe-se as observações do Relatório e a de

OAB para a Comissão de Constituição e Legislação.

Brasília, 8 de julho de 1965



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 127/65 Lapa, 5 de julho de 1965.

Senhor Presidente,

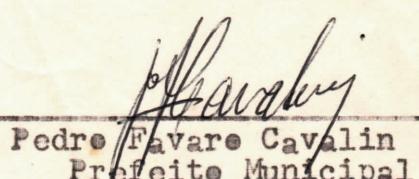
Tenho a honra de submeter a apreciação da Câmara Municipal da Lapa, o Ante-Projeto de Lei nº 5/65, que visa a desapropriação de uma área de terras para ser doada a COOPEL.

Inicialmente a COOPEL havia escolhido uma área situada nas proximidades do Matadouro Municipal, razão do Ante-Projeto de Lei nº 9/64 de 18 de setembro de 1964, ratificando a Lei nº 223.

Hoje porém, os Engenheiros da COOPÉL acham preferível o terreno mencionado no Ante-Projeto anexo, e o fato é que a Lapa necessita que a referida Companhia se instale também nesta cidade trazendo para nessa terra o progresso que tanto almejamos.

Na ausência de outros motivos, aproveite o ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações.


Pedro Favare Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snn.
Dr. Wilson Moreira Montenegro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
n/Cidade